

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – PPGE, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

REGULAMENTA O ESTÁGIO PÓS-
DOUTORAL NO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UECE

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar o Estágio Pós-Doutoral no PPGE-UECE, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Entende-se por estágio pós-doutoral atividades acadêmicas em parceria com o professor supervisor do estágio, realizadas por portador do título de Doutor junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

Parágrafo único – O estágio pós-doutoral poderá incluir, além de atividades de estudos e/ou pesquisas, outras atividades acadêmicas de interesse do PPGE.

Art. 2º Para que o candidato ao estágio pós-doutoral possa ser admitido, deverá possuir: título de doutor outorgado por Programa de Pós-Graduação reconhecido ou revalidado no Brasil, mínimo de dois anos de docência no ensino superior, produção científica comprovada nos dois últimos anos (mínimo de dois produtos, entre artigos em periódicos, livros científicos e capítulo de livros científicos), financiamento próprio ou com bolsa de agência de fomento reconhecida pelo sistema nacional de pós-graduação.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, a juízo do Colegiado do PPGE, o candidato ao estágio pós-doutoral poderá ser portador de título de Doutor concedido pela própria UECE, desde que não seja docente do PPGE.

Art. 3º A duração do estágio pós-doutoral será de, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo,

12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, mediante parecer circunstanciado do(a) supervisor(a), aprovado em reunião colegiada.

§1º. Ficam excluídos do tempo máximo referido no caput deste artigo pós-doutorandos(as) contemplados(as) com bolsa de agência de fomento, durante a vigência desta bolsa.

§2º. Os pedidos de prorrogação deverão conter relatório das atividades realizadas até a data do pedido e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

Art. 4º A Universidade Estadual do Ceará não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do estágio pós-doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente nas quais se desenvolvem suas atividades.

Art. 5º Somente docente que atenda os seguintes requisitos poderá aceitar candidato ao estágio pós-doutoral: estar credenciado na categoria de permanente junto ao Programa de Pós- Graduação em Educação (PPGE), tendo vínculo institucional com a UECE; possuir estágio pós- doutoral; ter experiência de orientação científica com, no mínimo, duas orientações concluídas em programa de pós-graduação *stricto sensu*; ter produção científica que atenda as exigências de credenciamento do quadriênio no qual oferta a vaga de estágio pós-doutoral, inclusive atendendo a todos os critérios para oferta de vagas de mestrado e doutorado constantes na Resolução N°01/2021 do PPGE, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento do candidato ao estágio pós-doutoral e o franqueamento da infraestrutura do grupo de pesquisa em que desenvolve suas atividades.

Parágrafo primeiro – Para fins do disposto neste artigo, o docente permanente será denominado professor supervisor de estágio pós-doutoral.

Parágrafo segundo – Somente é permitida uma supervisão de estágio pós-doutoral por vez, para cada docente, limitando-se a oferta anual de vagas para pós-doutorandos ao máximo de 20% dos docentes que atendam aos critérios definidos no artigo 5º. Caberá exceção nos seguintes casos:

a) para o(a) editor(a) da Revista Educação & Formação, que, enquanto não houver funcionário específico para o auxílio com os trabalhos da Revista, poderá possuir até duas vagas de pós-

doutorado desde que uma seja destinada à colaboração direta com as atividades de editoração da Revista Educação & Formação; b) quando o candidato ao estágio pós-doutoral comprovar que tem assegurado financiamento externo de órgãos de pesquisa (CNPq, CAPES ou outros). Nesses casos, a vaga não deverá ser contabilizada no cálculo dos 20% citados neste parágrafo.

Parágrafo terceiro – Em caso de demanda superior ao máximo de vagas permitidas no parágrafo anterior, a definição do professor supervisor de estágio pós-doutoral deverá observar o rodízio entre os docentes interessados em realizar essa atividade.

TÍTULO II

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 6º O candidato ao estágio pós-doutoral no PPGE deverá formalizar o seu pedido, por meio de requerimento específico, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação na linha de pesquisa de seu interesse, indicando o grupo de pesquisa no qual pretende realizar suas atividades.

Parágrafo primeiro – Uma comissão será constituída para avaliar a solicitação de estágio pós-doutoral, composta por um representante da Coordenação do PPGE, um professor permanente da linha de pesquisa escolhida pelo candidato e um professor de outra linha de pesquisa.

Parágrafo segundo – O candidato deverá instruir o pedido de estágio pós-doutoral com a seguinte documentação:

I – carta endereçada à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação/UECE com a solicitação de estágio pós-doutoral, indicando a linha de pesquisa, núcleo e o grupo no qual pretende realizar suas atividades;

II - carta de aceite do professor supervisor vinculado ao PPGE/UECE;

III - cópia do diploma de Doutor com validade nacional;

IV - *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, e, no caso de estrangeiro, currículo impresso;

V - plano de trabalho em que conste o projeto de pesquisa resumindo com, no máximo, 20 (vinte) páginas, incluindo cronograma das atividades previstas, a serem desenvolvidas ou

outras atividades acadêmicas, se houver;

VI - documento oficial com anuência da instituição de origem do candidato para a realização do estágio pós-doutoral na UECE, caso o candidato tenha vínculo empregatício;

VII - comprovante de recebimento de bolsa de órgãos de fomento, caso o candidato disponha de bolsa de estudo ou pesquisa;

VIII - declaração de capacidade financeira para custear despesas pessoais e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa, caso o candidato não receba bolsa.

Art. 7º O candidato aprovado ao estágio pós-doutoral ficará vinculado à Universidade Estadual do Ceará por meio de documento específico de vinculação do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 8º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação deverá submeter o parecer da Comissão de seleção do estágio pós-doutoral à aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único – Após a apreciação do Colegiado do PPGE, sendo o candidato aprovado, caberá à Coordenação encaminhar o processo para a Secretaria tomar as providências necessárias.

Art. 9º O acompanhamento e a avaliação do Plano de Trabalho são de responsabilidade do professor supervisor do estágio pós-doutoral.

TÍTULO III

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 10º Ao final do período de estágio pós-doutoral, o pós-doutorando deverá apresentar ao professor supervisor o relatório circunstanciado de atividades, anexando a sua produção intelectual, na qual deverá constar, no mínimo, a comprovação da submissão, em coautoria com o professor supervisor, de 2 (dois) artigos em periódicos da área de Educação com fator de impacto (JCR) ou publicação/aceite de pelo menos um artigo em periódico classificado, no mínimo, no 3º Quartil da área de Educação na Scimago (SJR) ou um artigo em periódico classificado como A1 ou superior na área de Educação no Qualis Periódicos da Capes.

Art. 11 O professor supervisor deverá emitir parecer referente ao relatório final

apresentado pelo pós-doutorando, encaminhando-o para conhecimento do Colegiado do PPGE, que será responsável por sua homologação final.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A inobservância do disposto nesta Resolução e nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-doutorando, sujeita o infrator a responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 13 A participação no Programa de Pós-Graduação em Educação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício com a Universidade Estadual do Ceará.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, incluindo a Resolução nº 01/2018 – PPGE, de 09 de outubro de 2018, a presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 15 Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGE e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE, quando couber.

Fortaleza, 30 de junho de 2022.


Prof. Dr. José Airton de Freitas Pontes Junior
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação